



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00
Plenário Januário Plaster Trannin

MOÇÃO N°001/2026

Apresentação: 6ª Sessão Ordinária de 29 de abril de 2026

Autoria: Vereador JOÃO CAMARGO NETO

O Vereador JOÃO CAMARGO NETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a presente MOÇÃO DE REPÚDIO em face das declarações proferidas pelo DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL LINS FILHO, do Estado do Amazonas, filiado ao partido REPUBLICANOS, em razão de manifestações públicas ofensivas e desrespeitosas dirigidas à função institucional dos vereadores, especialmente ao afirmar que “vereador e merda é a mesma coisa”, bem como ao sustentar discurso depreciativo e generalizante contra o Poder Legislativo Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As declarações do parlamentar federal ultrapassam, com absoluta evidência, os limites do debate político legítimo e ingressam no campo da agressão institucional gratuita, da desqualificação irresponsável e do desprezo inaceitável para com a representação popular exercida nas Câmaras Municipais de todo o país. Não se trata aqui de mera divergência ideológica, de crítica parlamentar ou de opinião política protegida pelo debate democrático. O que houve foi a exteriorização de fala ofensiva, vulgar e profundamente desrespeitosa contra todos aqueles que, por mandato popular, exercem função constitucionalmente legítima e indispensável à organização democrática dos Municípios.

A Constituição Federal não deixa qualquer margem para dúvida quanto à relevância da representação política municipal. O art. 1º, parágrafo único, da Constituição da República, estabelece que: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Os vereadores, portanto, não ocupam espaço político por concessão de terceiros, mas por escolha soberana do povo. Menosprezar o vereador é menosprezar a própria vontade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00
Plenário Januário Plaster Trannin

popular, a democracia representativa e o pacto federativo que sustenta a República.

A própria Constituição Federal, ao organizar os Municípios no sistema federativo, reconhece a centralidade do Poder Legislativo local. A Carta Magna prevê a “organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal”, evidenciando que o constituinte atribuiu papel institucional próprio, relevante e indispensável aos parlamentos municipais. De igual modo, o art. 31 da Constituição Federal dispõe que: “A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” Isso significa, em termos objetivos, que o vereador não é figura ornamental, tampouco peça secundária da vida pública. O vereador legisla, fiscaliza, acompanha contas públicas, cobra providências, representa a população e atua como primeira porta institucional de acesso do cidadão ao poder público.

No âmbito local, a Lei Orgânica do Município de Itaóca reafirma essa centralidade. O artigo 2º dispõe que: “São os poderes do município, independentes e harmônicos, o Legislativo e o Executivo.” O artigo 10 estabelece que: “O poder legislativo do município é exercido pela câmara municipal.” E o artigo 34 é igualmente claro ao prever que: “O processo legislativo compreende: Emendas à lei orgânica do município; Leis Complementares; Leis Ordinárias; Decretos Legislativos; Resolução.” Não há, portanto, qualquer espaço constitucional ou orgânico para a tese rasteira de que o vereador seria irrelevante, descartável ou equiparável a expressão chula e degradante.

A Câmara Municipal é o órgão legislativo e fiscalizador do município, tendo funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização interna e externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

A função legislativa consiste em deliberar, por meio de emendas à Lei Orgânica, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00
Plenário Januário Plaster Trannin**

Portanto, atacar a função do vereador é atacar diretamente o núcleo de funcionamento do Município.

Nos pequenos municípios, como Itaóca, a importância do vereador é ainda maior e mais sensível. É o vereador quem escuta diretamente a dor da população, quem recebe as demandas urgentes da zona urbana e da zona rural, quem acompanha a precariedade dos serviços públicos, quem fiscaliza obras, postos de saúde, transporte, educação, manutenção de estradas, abastecimento de água, políticas sociais e todas as demais necessidades concretas da vida da comunidade. Em municípios pequenos, o vereador não está distante do povo; ele convive diariamente com o povo, conhece pelo nome os moradores, presencia pessoalmente os problemas e serve, muitas vezes, como primeiro e mais acessível canal institucional entre o cidadão e o Estado. Desprezar essa função revela desconhecimento da realidade dos municípios brasileiros e absoluto desrespeito com a base da democracia local.

É evidente que o debate sobre custos, eficiência institucional e qualidade da representação é legítimo em qualquer democracia séria. O que não é legítimo é transformar tal discussão em discurso ofensivo, simplificador e degradante, lançando sobre todos os vereadores do Brasil uma pecha desonrosa e indevida. Generalizações grosseiras e insultos públicos não engrandecem o debate; ao contrário, empobrecem a política, estimulam o descrédito institucional e favorecem o enfraquecimento das estruturas democráticas mais próximas da população.

O parlamentar que pretende discutir a reestruturação das Câmaras Municipais deveria fazê-lo com seriedade, responsabilidade e respeito institucional, e não por meio de frases de efeito ofensivas que maculam a dignidade de agentes políticos legitimamente eleitos. Ao comparar vereador com expressão vulgar e degradante, o Deputado Federal Amom Mandel Lins Filho, filiado ao REPUBLICANOS, não atacou apenas indivíduos; atacou uma instituição inteira, a representatividade local e a própria dignidade do mandato parlamentar municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001 - 00
Plenário Januário Plaster Trannin

MANIFESTAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta Câmara Municipal, por iniciativa do Vereador JOÃO CAMARGO NETO, manifesta veemente, firme e irrestrito REPÚDIO às declarações do Deputado Federal Amom Mandel Lins Filho, por entender que suas falas são ofensivas, desrespeitosas, institucionalmente irresponsáveis e incompatíveis com o dever de urbanidade, seriedade e respeito que se espera de um membro do Congresso Nacional.

A presente Moção reafirma que o vereador é peça essencial da democracia, sobretudo nos pequenos municípios, onde sua atuação é decisiva para a fiscalização do Executivo, para a formulação de soluções locais e para a escuta permanente das necessidades da população. Reafirma-se, ainda, que atacar o vereador é atacar o povo que o elegeu, a autonomia municipal e a dignidade do Poder Legislativo.

ENCAMINHAMENTO

Requer-se que, após deliberação do Plenário, a presente Moção seja encaminhada ao Deputado Federal Amom Mandel Lins Filho, à Câmara dos Deputados, às Câmaras Municipais da região, e aos meios de comunicação, para conhecimento público.

Plenário Januario Plaster Trannin ,em 29 de abril de 2026

João Camargo Neto
Vereador